



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 637/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Rafael Domingos Militão**, que *“Institui o 'Dia Municipal do Jiu-Jítsu' no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Ocorre que a matéria tratada na presente proposição já se encontra disciplinada pela **Lei nº 12.696, de 22 de dezembro de 2022**, que *“Institui o “Mês do Jiu-Jitsu Brasileiro (BJJ)” em Sorocaba e autoriza o “Festival Sorocabano de Jiu-Jitsu Brasileiro”, e dá outras providências”*.

Importa destacar que a **lei municipal em vigor** estabelece expressamente o **mês de novembro como período oficial de comemoração do Jiu-Jítsu** no Município. A presente **proposição**, por sua vez, define o dia **14 de setembro** como data comemorativa, criando, assim, marcos distintos para celebração do mesmo tema.

Diante disso, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”. (g.n.)*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal dispositivo estabelece, como regra, a vedação à regulamentação de um mesmo tema por mais de uma lei, salvo se a norma subsequente tiver caráter complementar à lei considerada básica, hipótese que exige remissão expressa, o que não se verifica no presente projeto.

A redação ora proposta, além de gerar **sobreposição normativa**, compromete a sistematização e a clareza da legislação municipal, ao instituir o “Dia Municipal do Jiu-Jítsu” em 14 de setembro por meio de norma autônoma. **A coexistência de um dia comemorativo em setembro e de um mês oficial em novembro cria duplicidade de marcos comemorativos** e pode dispersar esforços das políticas públicas de incentivo à modalidade esportiva, em vez de concentrá-los no período já previsto na legislação vigente.

Por essa razão, a boa técnica legislativa recomenda que a criação do “Dia Municipal do Jiu-Jítsu” seja realizada **mediante alteração da Lei Municipal nº 12.696/2022**, harmonizando o novo marco comemorativo com o mês já instituído, de forma a manter unidade e clareza normativa.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 637/2025** apresenta **ilegalidade**, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998, em razão da preexistência de norma que já disciplina o tema.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de setembro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003100300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **04/09/2025 10:58**

Checksum: **3F5EC7B4DAB9C5AF54451820B9A2B24560B0E697FB3B62E94EBA8BE4273267F8**

